



## PARECER ÚNICO Nº 0980849/2016 (SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 26885/2014/001/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva - LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 4 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	18366/2015	Cadastro efetivado
Outorga - Captação em corpo d'água	18364/2015	Cadastro efetivado

<b>EMPREENDEDOR:</b> Nicodemos Queiroz Nogueira	<b>CNPJ:</b> 779.576.793-15		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. - ME	<b>CNPJ:</b> 17.353.096/0001-74		
<b>MUNICÍPIO:</b> Munhoz	<b>ZONA:</b> Urbana		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84</b>	<b>LAT/Y</b> 22°36' 46,6" <b>LONG/X</b> 46°21'20,2"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Grande		
<b>UPGRH:</b> GD5- Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Sapucaí		
<b>CÓDIGO:</b> F-06-02-5	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos.	<b>CLASSE</b> 5	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luciano Batista de Oliveira – Tecnólogo em Gestão Ambiental		<b>REGISTRO:</b> CRQ –MG- 02203047	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 007/2015		<b>DATA:</b> 27/01/2015	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental	1.380.365-5	
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Michele Mendes P. da Silva – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.364.210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. – ME, CNPJ nº 17.353.096/0001-74, foi instalado na área urbana do município de Munhoz –MG no ano de 2013.

No empreendimento é desenvolvida a atividade de lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos. Consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que a capacidade instalada do empreendimento é de 1.500 peças/dia. O potencial poluidor/ degradador geral desta atividade é grande e o porte da empresa é médio, de acordo com DN 74/04, logo, enquadrando-se, portanto, como classe 5.

Em 30 de junho de 2015 foi formalizado um processo de licenciamento ambiental para obtenção de licença de operação em caráter corretivo (PA nº 26885/2014/001/2015). Dia 29 de julho de 2015 foi realizada vistoria no empreendimento, sendo que no dia 31 de agosto de 2015 foram solicitadas informações complementares por meio do ofício nº 0843929/2015. As informações complementares foram entregues dia 15 de janeiro de 2016. Todos os prazos foram cumpridos e atendidas todas as informações complementares solicitadas.

Foram apresentados o comprovante de inscrição do cadastro técnico federal (CTF), Protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, nº1801/2015 e o certificado de registro para Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, lenhas, cavacos e resíduos válido até 31/01/2017.

Ressalta-se que a proposição das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos e quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar que realizou a análise será explicitado no parecer o seguinte texto: **“A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”**.

## 2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com os estudos, a Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. – ME iniciou suas atividades em 2013 e está localizada no Bairro Pedra Vermelha de Munhoz-MG.

A atividade principal do empreendimento é a lavagem industrial com tingimento e o processo produtivo da empresa consiste na lavagem e beneficiamento de peças jeans. A capacidade instalada da lavanderia é de 39.000 unidades/mês, e o número de unidades/dia é de no máximo 1500 unidades/dia durante 26 dias por mês.

O processo produtivo consiste em:

- 1- Recebimento dos lotes de jeans.
- 2- Triagem para as diferentes lavagens e/ou aplicações (puídos, pinados e etc).
- 3- Lavagem na máquina para a desengomagem e secagem das peças.
- 4- Aplicações como used, esponjado, resinado, etc., conforme a lavagem final que se deseja.
- 5- Segunda lavagem das peças com produtos químicos para cada tipo de resultado que se pretende alcançar.
- 6- Centrifuga e secadores,
- 7- Passadaria,
- 8- Embalagem (produto final).



A área total do empreendimento é de 0,1367 ha e a área construída de 666,27m<sup>2</sup> que é constituída por pátios, 1 galpão (escritório, refeitório, sanitários), Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) e leito de secagem do lodo, oficina de manutenção de equipamentos, caldeira e almoxarifado.

Os principais equipamentos utilizados no processo são 03 lavadoras, 02 centrífugas, 03 secadoras, 8 ferros de passar, 02 prensas e 01 balança de precisão.

A energia elétrica é fornecida pela Bragantina – Grupo Energisa. Há também 2 compressores para uso nos equipamentos que fazem as aplicações no jeans e estes se encontram em lugar coberto e com piso impermeabilizado.

O empreendimento possui uma caldeira a lenha, com capacidade nominal de 2400 kg de vapor/hora e o consumo médio de lenha é de 4m<sup>3</sup>/dia. O vapor é utilizado para abastecer as secadoras.

São utilizados os respectivos insumos no processo de lavagem: detergentes, desengomantes, antimigrante, metassilicato, corantes, enzimas, metabissulfito, permanganato, amaciante e fixadores. Foram apresentadas pelo representante do empreendimento, conforme solicitado no ofício de informações complementares, as Fichas de Informação de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQ).

O empreendimento armazena os produtos químicos e insumos de forma adequada, em local fechado (coberto, com piso impermeabilizado e com bacia de contenção).

### **3. Caracterização Ambiental**

Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, pelo site <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>, através das coordenadas geográficas latitude sul 22°36'46,6" e longitude oeste 46°21'20,2" os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de muito baixa vulnerabilidade natural, visto o grau de antropização do local, fato constatado em vistoria.

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

Verifica-se também que a probabilidade de contaminação ambiental pelo uso do solo, a vulnerabilidade do solo, o potencial de contaminação de aquíferos, enquadram-se como muito baixa, assim como a vulnerabilidade e o risco potencial de erosão enquadram-se como baixa.

Desta forma, fica evidente, pelos dados do ZEE/MG, a inexistência de restrições ambientais à localização do empreendimento.

### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada para lavagem de matérias-primas, produção de vapor e consumo humano é proveniente de uma captação em corpo d'água com cadastro efetivado junto ao órgão ambiental por meio da certidão de uso insignificante e de um poço manual (nº 18364 e 18366 em 30/06/2015).



Há a exploração de 0,625 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas por meio de poço manual (cisterna), durante 16:00 hora(s)/dia totalizando 10 m<sup>3</sup>/dia e a captação superficial de 1.0 L/s no ribeirão Pedra Vermelha, durante 16:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22°36'44"S e de longitude 46°21'21"W, totalizando 57,6 m<sup>3</sup>/dia, logo há a captação de 67,6 m<sup>3</sup>/dia. Ambas captações são dotadas de horímetro e hidrômetro conforme relatório técnico-fotográfico apresentado pelo representante do empreendimento.

Considerando o consumo diário médio de 29,53 m<sup>3</sup> pode-se dizer que os volumes requeridos nos usos insignificantes atendem o empreendimento, considerando 24 dias de trabalho/mês.

**Tabela 1:** Balanço hídrico do empreendimento.

<b>Finalidade do consumo de água</b>	<b>Consumo por finalidade (m<sup>3</sup>/dia)</b>	
	<b>Consumo diário máximo*</b>	<b>Consumo diário médio</b>
Lavagem matérias-primas	39,61	27,73
Produção de vapor	1,4	0,98
Consumo humano (Ex. sanitários, refeitório etc.)	1,17	0,82
<b>CONSUMO TOTAL DIÁRIO</b>	<b>39,18</b>	<b>29,53</b>

\* Fonte: RCA.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não serão necessárias intervenções em APP ou autorização para supressão de vegetação nativa a serem autorizadas no presente processo

## 6. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Munhoz- MG.

## 7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos:** O principal impacto do empreendimento é a geração de efluentes líquidos. O empreendimento trata os efluentes industriais e os efluentes sanitários são tratados e posteriormente destinados a rede pública coletora do município.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes gerados no processo de lavagem são encaminhados para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (Tratamento Físico-Químico).

Este consiste de um tanque de equalização, e segue para o tratamento primário (tubulação pressurizada e tanque de flotação), e em seguida para o tanque de filtração. São utilizados os seguintes produtos: Policloreto de alumínio, cal hidratada, polímero aniónico e hipoclorito de sódio. Há a geração de lodo no flotador, o qual é raspado e enviado a leitos de secagem e posteriormente acondicionado em sacos de nylon. Estes sacos são acondicionados no depósito temporário de resíduos sólidos e depois encaminhados ao aterro industrial. No depósito há um dreno ligado ao tanque de equalização de efluente bruto.

O lançamento do efluente industrial após o tratamento é encaminhado para o curso d'água Ribeirão Pedra Vermelha (aproximadamente 100 metros do empreendimento).



Foram apresentados nos autos do processo, pág. 105 a 108, duas análises de efluentes industriais e estas se encontram dentro dos padrões exigidos.

Foi apresentado, pelo representante do empreendimento, relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de esgoto sanitário composto e memorial descritivo. Foram instalados filtros aeróbios (2 câmaras), fossas sépticas (2 câmaras), tubo de inspeção e colocação de biomassa orgânica, sendo que após o processo, o resíduo é lançado na rede de esgoto do município.

- **Resíduos sólidos:** Na fase de operação da atividade são gerados os seguintes resíduos sólidos.

**Tabela 2:** Subprodutos e/ou resíduos sólidos.

Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora de resíduo	Classe do Resíduo	Taxa mensal máxima de geração	Forma de Acondicionamento
Resíduo do Tratamento Preliminar ETE	Peneiramento superficial	II A	9 Kg	Sacos no depósito temporário de resíduos sólidos
Lodo ETE	Leitos de secagem	II A	300 Kg	Sacos de nylon no depósito temporário de resíduos sólidos
Cinzas	Caldeira	II A	200 Kg	Sacos no depósito temporário de resíduos sólidos
Resíduo comum	Sanitários e escritório	II A	55 Kg	Prefeitura Municipal
Plumas	Secador	IIA	10 Kg	Sacos no depósito temporário de resíduos sólidos

**Medidas mitigadoras:**

- Resíduo comum (sanitários, etc.): Coletado pela Prefeitura Municipal de Munhoz-MG
- Lodo ETE, cinzas e Plumas do secador: Nutriorg Fabricação de adubos Orgânicos Ltda. ME.
- **Emissões atmosféricas:** São provenientes principalmente da caldeira. Como a mesma utiliza como combustível lenha é emitido principalmente material particulado (MP). A caldeira opera 8h/dia e consome em média 4m<sup>3</sup> st/dia de lenha, possuindo capacidade nominal de 2400 kg de vapor/hora.

**Medidas mitigadoras:** Há um lavador de gases instalado e em uso. Foi apresentada uma análise de MP das emissões atmosféricas a qual se encontra abaixo do valor máximo permitido (VMP).

- **Emissões de Ruído:** De acordo com os estudos os equipamentos utilizados no empreendimento não possuem o condão de produzir ruídos acima dos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100/90, não produzindo níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego humano

## 8. Compensações

Nenhum impacto ambiental que gere a obrigação de compensação ambiental, própria da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, foi informado ou identificado.

Supressão e intervenção florestal não há, conforme consta no campo 6 do Formulário de Caracterização do



Empreendimento – FCE e constatado também em vistoria e, portanto, não há compensação a ser estipulada.

## 9. Controle Processual

O presente processo administrativo tem como objeto o pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo para a atividade de lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos, código F-06-02-5, classificado como de médio porte e classe 5, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente.

Nos termos do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece, entre outras ações, normas para licenciamento ambiental, é possível a concessão da Licença de Operação para os empreendimentos que se encontrarem operando sem a devida Licença Ambiental, desde que demonstrada sua viabilidade, a qual, conforme o presente Parecer Único, foi atestada pelos estudos apresentados.

*"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.*

*§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, ou quando for o caso, AAC."*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0985962/2016, através da qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental, fato confirmado após consulta ao Sistema de Controle de Autos de Infração - CAP e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Conforme fls.141. é o empreendimento microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06. Assim, de acordo com o artigo 11, II da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de julho de 2014, encontra-se isento dos custos de análise do processo de licenciamento.

*Art. 11 - Ficam isentos dos custos para análise dos processos de licenciamento ambiental e de AAC:*

*I - as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN na propriedade objeto do licenciamento ou da AAC, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal neste percentual;*

*II - as microempresas e microempreendedores individuais (MEI);*

*III - o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;*

*IV - as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.*

*Parágrafo único. A isenção estabelecida por este artigo incidirá também nos casos de ampliação, modificação ou revalidação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora.*

A publicação em período local ou regional do pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo, conforme determinação da Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 encontra-se às fls. 133.



O local de funcionamento do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais, segundo Declaração emitida pela Prefeitura Municipal (fl. 14), consoante artigo 10, §1º da Resolução CONAMA nº 237.

O empreendimento está localizado em propriedade urbana, sendo desnecessária a regularização da reserva legal, não sendo verificada qualquer intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa para sua instalação.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de cadastros de uso insignificantes, os quais foram devidamente efetivados.

Conforme Instrução Normativa nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

*Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.*

...

#### ANEXO II

#### TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

*Licença Ambiental não informada ou vencida.*

Assim, entende-se que, nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade. Todavia, encontra-se nos autos do processo administrativo, cópia do comprovante de inscrição junto ao CTF, sob o registro nº 6146084 (fls. 138).

Foi apresentado Projeto Técnico de segurança contra incêndio e pânico, aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar. Deverá ser condicionada à LO apresentação do AVCB.

Em que pese a constatação de que o empreendimento opera suas atividades desde o ano de 2.013 sem o prévio licenciamento ambiental, comprova o mesmo ser microempresa através da certidão da JUCEMG.

Nos termos do artigo 29-A, II do Decreto Estadual nº 44.844/08, a fiscalização terá sempre natureza orientadora e, não sendo constatada poluição/degradação ambiental, será cabível a notificação para regularização quando o infrator for microempresa ou empresa de pequeno porte.

*Art. 29-A. A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja constatado dano ambiental, será cabível a notificação para regularização de situação, nos seguintes casos:*

*I - entidade sem fins lucrativos;*

*II - microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*III - microempreendedor individual;*

*IV - agricultor familiar;*

*V - proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;*

*VI - praticante de pesca amadora;*

*VII - pessoa física de baixo poder aquisitivo e baixo grau de instrução.*



Não foi constatada poluição/degradação ambiental. Assim, cabível a notificação para regularização. Contudo, é o presente parecer favorável ao deferimento da concessão da Licença ao empreendimento, razão pela qual perde-se o objeto da lavratura da notificação, posto que cumprido seu objetivo.

No entanto, tendo em vista que nos termos do artigo 29-B, §1º do Decreto Estadual nº 44.844/08, a notificação somente poderá ser oportunizada uma única vez, deverá a mesma restar consignada no presente parecer, para que produza seus efeitos futuros.

*Art. 29-B. As hipóteses previstas nos incisos do art. 29-A deverão ser comprovadas no ato da fiscalização, sob pena de lavratura do competente auto de infração, nos termos deste Decreto.*

*§ 1º A notificação para regularização de situação prevista no art. 29-A será oportunizada uma única vez ao infrator e deverá ser autuada por meio de procedimento administrativo próprio e inserida nos sistemas de informação do órgão ambiental ou equivalente pela unidade administrativa responsável pela sua elaboração.*

*§ 2º Verificada a ocorrência de uma das hipóteses dos incisos do art. 29-A, comprovada no prazo de defesa do auto de infração, serão excluídas as penalidades aplicadas, sendo lavrada notificação para regularização da situação pelo agente responsável pela lavratura do auto de infração ou por outro indicado pela autoridade competente.*

Conforme Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da Licença de Operação deverá ser de 04 (quatro) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº. 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Arco Íris Lavanderia Industria Ltda. ME do Sr. Nicodemos Queiroz Nogueira para a atividade de “Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos (F-06-02-5), no município de Munhoz MG, pelo prazo de 4 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).



*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME

**Empreendedor:** Nicodemos Queiroz Nogueira

**Empreendimento:** Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME.

**CNPJ:** 17.353.096/0001-74

**Município:** Munhoz- MG

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 26885/2014/001/2015

**Validade:** 4 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME

**Empreendedor:** Nicodemos Queiroz Nogueira

**Empreendimento:** Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME.

**CNPJ:** 17.353.096/0001-74

**Município:** Munhoz- MG

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 26885/2014/001/2015

**Validade:** 4 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da ETE Industrial	DBO*, DQO*, Sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas, ABS (tensoativos), pH, temperatura, e vazão.	Mensal
Entrada e saída da ETE Industrial	Fósforo total (Fosfato)	Anual

*\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

**Relatórios:** Enviar mensalmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico da Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME

**Empreendedor:** Nicodemos Queiroz Nogueira

**Empreendimento:** Arco Íris Lavanderia Industrial Ltda. ME.

**CNPJ:** 17.353.096/0001-74

**Município:** Munhoz-MG

**Atividade:** Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e outros artefatos diversos de tecidos

**Código DN 74/04:** F-06-02-5

**Processo:** 26885/2014/001/2015

**Validade:** 4 anos

**Foto 01.** Lavadora



**Foto 02.** Passadoria



**Foto 03.** Lodo da ETE e cinzas da caldeira.



**Foto 04.** Caldeira, lavador de gases e lenha.





**Foto 05.** Galpão com estoque de matéria prima e equipamentos do processo produtivo.

